



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020 PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SERIO/RS na Rua João Batista De Mello, 960 inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.883.350/0001-08, neste ato representado por seu representante Sra. **TAUANA DE FREITAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 033.355.640-22, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 34/2020, Processo Licitatório nº 60/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. aquisição de carreta agrícola**, de acordo com relação de itens adjudicados em anexo.
2.2. O equipamento a ser adquirido será destinado a Secretaria Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1.** A contratada deverá realizar a efetiva entrega do equipamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de entrega expedida pelo município.
3.2. A entrega deverá ser realizada em local, data e horário a combinar com o Secretário Municipal da Agricultura. Telefone para contato: (55) 3744-6784.
3.3. O recebimento do equipamento será efetuado pelo Secretário Municipal da Agricultura ou por servidor devidamente designado para esta função.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais)**.
4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo equipamento ou implicará em sua aceitação.
4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
-----------------	-------------



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1014 | 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização em relação à qualidade e quantidade do equipamento entregue será feita pelo Secretário Municipal da Agricultura.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, qualidade e quantidade dos equipamentos entregues. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos/veículos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega do equipamento
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregue o equipamento
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos/veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar o equipamento no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia mínima do equipamento será de 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem.

12.2. No período de garantia do equipamento os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o equipamento no município, sem custo adicional, para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré-estabelecido conforme serviço a ser feito

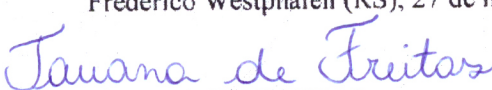
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 27 de março de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal,
Município Contratante


TAUANA DE FREITAS
FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELLI
Contratada

Testemunhas:

Mariana Mahl: _____

CPF: 038.506.520-50

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 010.633.990-76:



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2019-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação:	2020	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	34	Data da Licitação:	27/03/2020	
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	aquisição de carreta agrícola	Situação:	Julgada			
Fornecedor Vencedor:	FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI	134	CNPJ/CPF:	27.883.350/0001-08	Código:	103161		
Telefone:	Email:							
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		1.000	UN	Carreta agrícola metálica, basculante com capacidade mínima de carga de 5 (cinco) toneladas, com rodado, 02 (dois) eixos, com pneus novos.	METAL FREITAS	19.800,00000	19.800,00	Lance
Total de itens vencidos:						1	Total das Propostas Vencedoras:	19.800,00

